



0879
RECEBIDO
EM
25 FEV 1989

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 25 / 02 / 1982

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1365

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

REJEITADO
S. S. 23 / 03 / 1982
PRESIDENTE

À soberana apreciação dessa Colenda Ca
sa venho submeter Projeto de Lei que tem o mérito de obter auto
rização Legislativa necessária, para que o Poder Executivo pos
sa incluir no Perímetro Urbano de Caieiras, uma área situada no
Bairro do Morro Grande, neste Município, de propriedade de PE
DRO MARTINS RAMOS, denominada Sítio Grande, cuja descrição peri
métrica faz parte da referida propositura.

Assim expondo, solicito, de conformida
de com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto- Lei
Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria -
objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (qua
renta) dias.

GINO D'ARTORA
ENGº. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. em 25 02 1982

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1574/82

(25 DE FEVEREIRO DE 1.982.)

Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano de Caieiras

REJEITADO

S.S. 23 1 03 1982

PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fazendo parte do Perímetro Urbano de Caieiras como Perímetro III , a propriedade abaixo descrita:

"SÍTIO GRANDE - situado no Bairro do Morro Grande, de propriedade de PEDRO MARTINS RAMOS, tendo como início na confluência da estrada existente, terras de propriedade de Paulo Faria com um córrego. Daí segue em reta pela lateral da estrada no sentido capital, com um rumo magnético de 81º00'00" SW e uma distância de 58,00 m., confrontando neste alinhamento com a estrada existente e com terras de propriedade de Jaime Godoy Leite. Daí deflete à esquerda e segue em reta com um rumo magnético de 09º30'00" SE e uma distância de 74,30m. Daí deflete à direita e segue em reta com um rumo magnético de 53º00'00" SW e uma distância de 343,00 m. Daí deflete à esquerda e segue em reta com um rumo magnético de 01º30'00" SE e uma distância de 99,00 m., confrontando até este alinhamento com terras de propriedade de Jaime Godoy Leite. Daí deflete à esquerda e segue em reta com um rumo magnético de 79º00'00" SE e uma distância de 110,00 m. Daí deflete à esquerda e segue em reta com um rumo magnético de 78º30'00" NE e uma distância de 134,00 m. Daí deflete à direita e segue em reta com um rumo magnético de 88º00'00" NE e uma distância de 36,00 m. Daí deflete à direita e segue em reta com um rumo magnético de 76º00'00" SE e uma distância de 20,00 m., confrontando até este alinhamento com terras de Benedicto Daniel de Souza. Daí deflete à esquerda e segue pelo córrego até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, confrontando neste alinhamento com terras de Paulo Faria. O perímetro acima descrito, encerra uma área de 77.500,00 m2."

ARTIGO 2º - No perímetro de que trata o artigo 1º, serão permitidos loteamentos residenciais, com lotes mínimos de 250,00 m2., obedecendo-se as exigências da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1.978, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

- SEQUE -



0881

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

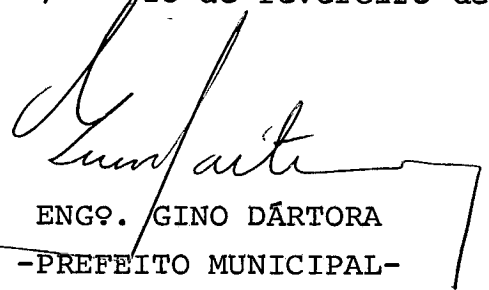
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de fevereiro de 1982.



ENG.º GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-